



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

111

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLON 125/24DATA 21/05/24HORARIO 16h

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 078 / 2004

Autor:

VEREADOR JUAREZ COSTA**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões 24/05/24

1ª Secretária

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, a necessidade de instituir o Programa Municipal de Iniciação à Ginástica Olímpica.

Fundamentado regimentalmente, requero que após aquiescência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de instituir o Programa Municipal de Iniciação à Ginástica Olímpica, conforme anteprojeto anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juarez Costa
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

112



PROTOCOLO Nº 120/04

DATA 24/05/04

HORARIO 16h

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 078 / 2004

Autor:

VEREADOR JUAREZ COSTA

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 24/05/04

1ª Secretária

ANTEPROJETO

Institui o Programa Municipal de Iniciação à Ginástica Olímpica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Iniciação à Ginástica Olímpica", com o objetivo de informar e iniciar estudantes e a população em geral na prática da ginástica olímpica.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, praças públicas e áreas de lazer do Município.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do "Programa Municipal de Iniciação à Ginástica Olímpica" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tomará as seguintes providências:

I – implantação de aparelhos para a prática de ginástica olímpica nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no Ginásio Olímpico, nas praças públicas e nas áreas de lazer;

II – inclusão da prática de ginástica olímpica no programa da disciplina de Educação Física das Escolas Municipais;

III – realização de campanhas educativas visando a conscientização da população sobre a importância da ginástica olímpica;

IV – destinação de equipe de professores e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para dar suporte técnico e profissional à prática da ginástica olímpica.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com empresas privadas interessadas em patrocinar o Programa, bem como com entidades vinculadas ao meio esportivo.

Art. 5º - As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.